



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte, porte e utilização de linha com cerol, linha chilena e quaisquer materiais cortantes ou abrasivos destinados à prática de empinar pipas ou artefatos semelhantes no Município de Bom Jesus dos Perdões, estabelece penalidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões, a fabricação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte, porte e utilização de linha com cerol, linha chilena, linha indonésia ou qualquer outro material cortante ou abrasivo destinado à prática de empinar pipas ou artefatos semelhantes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se material cortante ou abrasivo aquele que contenha vidro moído, óxido de alumínio, carbetto de silício, quartzo ou qualquer outra substância ou elemento capaz de provocar cortes, perfurações ou lesões.

Art. 2º Fica proibida a comercialização, distribuição ou disponibilização dos materiais de que trata o art. 1º em estabelecimentos



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

comerciais, feiras, comércio ambulante, eventos, vias ou espaços públicos, bem como por qualquer outro meio físico ou eletrônico destinado à sua venda ou entrega no Município.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando cabível;

II - multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFM, na primeira infração;

III - multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM, em caso de reincidência;

IV - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM, nas reincidências subsequentes;

V - apreensão dos materiais utilizados, comercializados, distribuídos ou mantidos em desacordo com esta Lei;

VI - suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, em caso de reincidência reiterada, observado o devido processo legal e a legislação aplicável.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva que tenha reconhecido a infração anterior.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará a natureza da infração, sua gravidade, as circunstâncias do caso concreto e a eventual



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

reincidência do infrator.

§ 3º Os materiais apreendidos serão destinados à inutilização ou destruição, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Art. 4º Quando a infração for praticada por menor de 18 (dezoito) anos, serão observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação aplicável, inclusive quanto às medidas cabíveis aos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, promover a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, respeitadas as atribuições dos demais órgãos públicos.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Orgânica do Município, do Código de Posturas Municipal e demais normas administrativas pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 26 de agosto de 2026.

DÊNIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA

Vereador



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger a vida, a integridade física e a segurança da população de Bom Jesus dos Perdões, por meio da proibição da fabricação, comercialização, distribuição, transporte, porte e utilização de linhas com cerol, linha chilena, linha indonésia e outros materiais cortantes ou abrasivos utilizados em pipas e artefatos semelhantes.

O uso desses materiais representa grave risco, especialmente para motociclistas, ciclistas, pedestres e crianças, podendo causar cortes, lesões graves, mutilações e, em casos extremos, acidentes fatais.

A proposta busca fortalecer a prevenção e a fiscalização no Município, estabelecendo penalidades administrativas proporcionais e progressivas, incluindo advertência, multas, apreensão dos materiais e, em caso de reincidência reiterada de estabelecimentos comerciais, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

A iniciativa encontra fundamento no interesse local e na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia administrativa.

Diante do relevante interesse público da matéria e da necessidade de prevenir acidentes e proteger a população, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 26 de agosto de 2026.

DÊNIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA

Vereador